



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 010/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: ALEX MARTINS - REQUINTE JARDINAGEM E PAISAGISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 17.368.980/0001-82, com sede na Rua Lobo da Costa nº131, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, tendo como representante legal **ALEX MARTINS**, inscrito no CPF sob nº 024.141.730-92, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº131, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº002/2022, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada mecanizada em uma quantidade de 92.630m² (noventa e dois mil seiscientos e trinta metros quadrados) em todo território municipal conforme solicitações, com fornecimento de mão-de-obra, combustíveis, equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a indicação do local para a realização dos serviços e a definição do prazo máximo para conclusão.

II – Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Presidente Lucena, conforme demanda, tanto no perímetro urbano quanto ao rural.

III– Os serviços deverão ser executados no período de expediente da Secretaria de Obras, sendo que, a fiscalização das quantidades de horas e o local de execução serão por parte do fiscal de contrato ou de servidor designado.

IV– O fornecimento de mão de obra, materiais de EPIs, ferramentas e maquinários, veículos, transporte, equipamentos, encargos sociais, alimentação e as adequadas condições de salubridade e higiene são de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

VI– Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação ser encaminhado por correspondência eletrônica.

VII – Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário do m²: **R\$ 0,19** (dezenove centavos), resultando a presente contratação no valor total de **R\$ 17.599,70** (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

I - O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal, após a prestação de serviços parciais de memorando emitido pela secretaria solicitante com a devida planilha de acompanhamento das horas devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social.

III– Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

IV– O objeto descrito neste edital será pago com recursos do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Efetuar o pagamento a partir da planilha da empresa, assinada, datada e carimbada, informando a quantidade de horas, o dia e o nome do local onde as roçadas foram realizadas o que deverá corresponder com as horas que estão sendo cobradas.

5.1.2 Será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o responsável pela designação do local dos serviços e pelo recebimento e conferências das notas fiscais.

5.1.3 É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designado para tanto um servidor.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1 Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais ao contratante, além do valor previsto por hora para realização dos serviços;

5.2.2 Disponibilizar profissionais e equipamentos necessários e de qualidade para o êxito dos serviços



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contratados;

523 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou manutenções em seus equipamentos;

524 Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

525 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

526 Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais inclusive quanto a duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e à pena de multa à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.2028.000 Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 51700

15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 52900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 82000

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 85300

5 DPTO CULTURA

13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 89100

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 27 de janeiro de 2022.

GILMAR FÜHR ALEX MARTINS - REQUINTE JARDINAGEM E PAISAGISMO

P/Contratante

P/Contratada

FISCAIS DO CONTRATO

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER

Secretário de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

Pamela Ailin Schneider

Luiz José Spaniol